



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

APROVADO CMEP
151 08 12019
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece diretrizes operacionais para elaboração e apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP, e aprovação de seus instrumentos executores, das Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Porto da Folha, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 550/2016 de 02 de junho de 2016, pela Lei Municipal 503/2015 de 01 de abril de 2015;

considerando os dispositivos contidos nos arts. 206 a 211 da Constituição Federal;

considerando o regime de colaboração contemplado no art. 211 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando o que assevera a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o que positiva os arts. 12, 13, 14 e 26;

considerando o que preceituam os dispositivos da Resolução CNE/CP no 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

considerando o que preconizam os dispositivos da Resolução Normativa nº10/COMEPORF, de 11 de dezembro de 2018, que regulamenta a implementação do Currículo do Município de Porto da Folha nas Instituições Educacionais que compõem o seu Sistema de Ensino.

RESOLVE:

HOMOLOGO
EM: 12/08/2019
ASSINATURA
Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 069/2017

HOMOLOGO
EM: 08/08/2019
ASSINATURA

comeporfpdf@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes operacionais para a elaboração e a apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP, bem como, apreciação, aprovação e homologação, quando for o caso, de seus instrumentos executores, das Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino, para a implementação do Currículo, no Município de Porto da Folha, com fundamento na regulamentação exarada deste Colegiado.

§ 1º Integra o Currículo do Município de Porto da Folha:

- I - a BNCC;
- II - o Currículo do Estado de Sergipe;
- III - os Cadernos Pedagógicos Complementares

§ 2º São instrumentos executores do Projeto Político Pedagógico - PPP:

- I - Matriz Curricular;
- II - Regimento Escolar;
- III - Calendário Escolar.

§ 3º As Matrizes Curriculares das Instituições Educacionais, adequadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo do Estado de Sergipe, necessitam de aprovação deste Conselho Municipal de Educação.

§ 4º O Regimento Escolar deverá ser apresentado somente se houver alteração na sua estrutura, em face da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Currículo do Estado de Sergipe, para homologação deste Conselho Municipal de Educação.

§ 5º O Calendário Escolar será apreciado por este Conselho Municipal de Educação, devendo estar em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º As Instituições Educacionais, no exercício de sua autonomia, adequarão os Projetos Políticos Pedagógicos respeitando o texto normativo da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo do Estado de Sergipe e, para a Rede Pública Municipal, também, os Cadernos Pedagógicos Complementares.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

PROCESSUAL

Art. 3º Os processos previstos nesta Resolução deverão ser instruídos com as seguintes peças sequenciais:

I - requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da pessoa física ou jurídica da Instituição Educacional ou da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto da Folha;

II - cópia(s) do(s) ato(s) autorizativo(s) em vigor;

III – O Projeto Político Pedagógico com as alterações necessárias para o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo do Estado de Sergipe e dos Cadernos Pedagógicos Complementares, quando necessário, contendo os seguintes instrumentos executores:

a) novo Regimento Escolar ou Emenda ao Regimento Escolar, quando for o caso;

b) nova(s) Matriz(es) Curricular(es);

c) Calendário Escolar relativo ao ano pleiteado;

d) organizador(es) curricular(es), quando a Rede Pública Municipal de Ensino ou a Instituição Educacional optarem pela inclusão, na Parte Diversificada, de novo campo de experiência para a Educação Infantil, ou novo componente curricular para o Ensino Fundamental.

§1º No ato de qualquer pedido, objeto desta Resolução Normativa, a Rede de Ensino ou a Instituição Educacional deverá disponibilizar, além da apresentação física, o documento proposto por meio de **e-mail**.

§ 2º Na elaboração das alterações do Projeto Político Pedagógico e da Proposta de Regimento Escolar ou da Proposta de Emenda ao Regimento Escolar as Instituições Educacionais e a Rede Municipal de Ensino respeitarão as normas vigentes.

§ 3º Na composição da estrutura da Matriz Curricular, as Instituições Educacionais e a Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha seguirão os ditames contidos na legislação pertinente.

§ 4º A Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha e as Instituições Educacionais que desejarem incluir, na Parte Diversificada do Currículo, a previsão indicada na alínea “d”, do inciso III, do **caput**, deverão apresentar, como anexo da Matriz Curricular, o seu organizador



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

contemplando, no mínimo:

I - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os campos de experiências; e

II - competências específicas, unidade temática, objetos do conhecimento e habilidades, para os componentes curriculares.

§ 5º Na Matriz Curricular deverá ser incluído um campo informando a integração e a contextualização da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo de Sergipe e da Parte Diversificada entre os campos de experiências ou os componentes curriculares e os temas transversais até janeiro de 2021.

§ 6º A integração definida no § 5º deverá contemplar, no mínimo, 20% do total da carga horária anual letiva contida na Matriz Curricular referente ao Ensino Fundamental, nos termos do que assevera a Resolução CNE/CEB 4/2010.

§ 7º Será facultativa às Instituições Educacionais e à Rede Municipal de Ensino a apresentação, nos autos do processo, do Regimento Escolar, caso não haja sofrido alteração, em face da nova estrutura do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular.

§ 8º O Projeto de Calendário Escolar respeitará as determinações legais pertinentes, cabendo a este Conselho a sua apreciação, para aferir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima, previstos na legislação pertinente.

§ 9º O processo de alterações ao Projeto Político Pedagógico deverá ser apresentado neste Conselho contendo duas vias impressas, em pastas classificadoras e uma cópia em formato digital, **via e-mail**, do inteiro teor do Projeto Político Pedagógico, da(s) Matriz(es) Curricular(es), do Calendário Escolar e do Projeto de Regimento Escolar ou do Projeto de Emenda ao Regimento Escolar, quando for o caso.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico é o documento que dá identidade às Instituições Educacionais, estabelecendo a organização e os objetivos de aprendizagem para os alunos, a ser reelaborado e utilizado por aqueles que a compõem, expressando ações a serem realizadas no processo administrativo e pedagógico.

§ 1º Na reelaboração do Projeto Político Pedagógico, será assegurado à Instituição Educacional o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

§2º O Projeto Político Pedagógico deve estar acessível a toda a comunidade escolar (equipe gestora, professores, funcionários e familiares) para ser consultado e posto em prática, tornando-se um norteador das ações pedagógicas da unidade de ensino.

Art. 5º A reelaboração do Projeto Político Pedagógico é de autonomia da Instituição Educacional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação bem como as Instituições Educacionais deverão orientar as comunidades escolares a discutirem a reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos nas reuniões de pais, no horário de planejamento dos professores e nas reuniões com o corpo discente, favorecendo o processo democrático.

Art. 6º A reelaboração do Projeto Político Pedagógico ocorrerá conforme as orientações, alinhado à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo do Estado de Sergipe.

Art. 7º As Instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha devem reelaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos com embasamento na Lei Federal no 9.394/96, em documentos nacionais, nas normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE e nas normativas deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de estudante como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve.

Art. 9º Compete à Instituição Educacional realizar encontros coletivos para discussão, organizados por segmentos, objetivando:

I - respeitar os anseios de cada segmento da comunidade escolar para reelaboração do Projeto Político Pedagógico; e

II - garantir o envolvimento da comunidade escolar no processo de reelaboração do Projeto Político Pedagógico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

Art. 10º Para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, orienta-se que a Secretaria Municipal da Educação ofereça para a Rede Pública Municipal de Ensino formação continuada para os gestores e para o corpo docente de modo a reafirmar o compromisso com a educação escolar.

**CAPÍTULO III DA MATRIZ
CURRICULAR**

**Seção I Da Educação Infantil e do Ensino
Fundamental**

Art. 11º A Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deverá estar alinhada à Base Nacional Comum, ao Currículo do Estado de Sergipe e aos Cadernos Pedagógicos Complementares, quando necessário, assegurando aos alunos o desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais, a saber:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade;

III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares);

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação; e

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

5

Art. 12º. Na Educação Infantil, a qualidade das experiências oferecidas pela Instituição Educacional na Matriz Curricular observará os seguintes princípios:

I - respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, preservando suas características etárias e atendendo às suas necessidades básicas;

II - concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo;

III - ensino organizado a partir de dois eixos estruturantes das práticas pedagógicas que são as interações e as brincadeiras;

IV - ensino que objetiva o desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais da educação básica propostas pela Base Nacional Comum Curricular;

V - ensino permeado pela garantia dos 6 (seis) direitos de aprendizagem e desenvolvimento que são:

- a) conviver;
- b) brincar;
- c) participar;
- d) explorar;
- e) expressar-se; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

f) conhecer-se.

VI - garantia da aprendizagem a partir dos 5 (cinco) campos de experiências:

a) o eu, o outro e o nós;

b) corpo, gestos e movimentos;

c) traços, sons, cores e formas;

d) escuta, fala, pensamento e imaginação; e

e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º Todo o processo de ensino e aprendizagem na Educação Infantil deve ser planejado a partir de situações nas quais as crianças possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a se sentirem provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, sobre os outros e sobre o mundo social e natural.

§2º Caberá ao professor imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na Creche quanto na Pré-Escola.

§3º Na Educação Infantil, todo o processo de aprendizagem deve compreender tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovam todos os objetivos da aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências que estão expressos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo de Sergipe.

§4º A Instituição Educacional deve priorizar a prática de um currículo que possibilite a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, desenvolvendo estratégias de acolhimento e adaptação, de modo a garantir um equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças.

Art. 13º. Na abordagem da Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

Fundamental, serão observados os seguintes fundamentos pedagógicos:

I - foco da aprendizagem em competências e objetivos do conhecimento para a Educação Infantil, e nas competências e habilidades, para o Ensino Fundamental;

II - compromisso com a educação integral; III - educação voltada a garantir a igualdade, a diversidade e a equidade;

IV - garantia de procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem; e

V - abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Art. 14º. A proposta curricular do Ensino Fundamental sugere, no âmbito escolar, o uso de ações pedagógicas integradoras e diversificadas que permitam ao aluno desenvolver suas competências, no processo educativo, focadas em aprendizagens sintonizadas com suas necessidades, possibilidades, interesses, e com os desafios da sociedade contemporânea.

Art. 15º. A Instituição Educacional deve contemplar, em sua proposta curricular, as áreas de conhecimento e dos componentes curriculares para o Ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo de Sergipe.

Art. 16º. A alfabetização, foco precípua dos anos iniciais, traz como propósito a ampliação das experiências vivenciadas na Educação Infantil, numa transição progressiva entre as duas etapas, preservando a ludicidade na inserção de novas competências e habilidades, nas cinco áreas previstas para o Ensino Fundamental ofertado pela Rede Pública Municipal de Ensino: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 17º. Na Matriz Curricular, instrumento executor do Projeto Político Pedagógico, será incluída a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas federal, estadual e municipal, como também os contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

Seção II Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 18º. A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos deverá contemplar a garantia das 10 (dez) competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo de Sergipe.

Art. 19º. O processo de aprendizagem da Educação de Jovens e Adultos deve ocorrer a partir de uma metodologia voltada para as condições sociais adversas, não reparadas para com os que não tiveram acesso à escola, e nem ao domínio da escrita e da leitura, compreendendo que o não acesso ao letramento dificulta a conquista da cidadania plena.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 20º. As Instituições Educacionais deverão, obrigatoriamente, divulgar o seu Projeto Político Pedagógico, bem como o seu Regimento Escolar e a sua Matriz Curricular junto à comunidade escolar, deixando-os permanentemente na secretaria e disponibilizando-os em seu **site** - sítio eletrônico -, quando houver, à disposição dos interessados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. As Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir, além dos ditames desta Resolução Normativa, as normas específicas de referência.

Art. 22º. As orientações recomendadas por este Conselho para a elaboração da Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitada a autonomia das Instituições Educacionais, integram o Anexo Único desta Resolução Normativa.

Art. 23º. Os processos relativos às adequações do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular deverão ser protocolados, **excepcionalmente no ano de 2020, até 31 de agosto de 2020, para as Instituições Educacionais privadas e até o dia 31 de setembro**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO
DA FOLHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
PORTO DA FOLHA

de 2020, para a Rede Pública Municipal de Ensino, no Conselho Municipal de Educação de Porto da Folha.

Art. 24º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Porto da Folha.

Art. 25º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Aprovação pelo colegiado e homologação da Secretária Municipal de educação.

Sala dos conselhos, em Porto da Folha, 09 de Agosto de 2019.


PROF. JOSÉ CARLOS FEITOSA
Presidente do COMEPORF
José Carlos Feitosa
CPF 249 697 375-68
Decreto N° 022/18
Presidente CME

HOMOLOGO
EM 12/08/2019

ASSINATURA

Citeia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 063/2017

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2019/COMEPORF
MODELO DE PROPOSTA DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL A PARTIR DE 2020